



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUSOS MANUTENÇÃO E SEGURO.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 5.346.273,84 (Cinco Milhões Trezentos e Quarenta e Seis mil Duzentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 13/01/2026 – 09:00h

**FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 23/01/2026 – 09:00h

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 26/01/2026 – 14:00h

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**Informações do Edital:** Publicado no: Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Pedidos de Esclarecimentos:** BLL Compras; presencialmente no endereço: Rua Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro – Paracambi/ RJ;  
**e-mail:** [spcontratacoes@paracambi.rj.gov.br](mailto:spcontratacoes@paracambi.rj.gov.br); e **Tel.:** (021) 2683-9115/ 2683-9103.

**ELIAKIM COSTA QUEIROZ**  
Pregoeiro  
Mat. 36/13.678



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**  
**(Processo Administrativo nº6760/2025)**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro, sediada na Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi/RJ, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.558/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será dividida em um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1. Os interessados em participar deste Pregão, deverão estar previamente cadastrados na plataforma BLL Compras, disponível em: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).**

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### **3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e julgamento.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item;

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por item.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto unitário do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço por item, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização por órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3 (TRES) SEGUNDOS.).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado. Estando especificado no topo do presente edital.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.11.6. Caso seja adotado para o envio de lances o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço OU maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.11.7. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.11.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 5.18.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Tratando-se de licitação por item, a contratação de item específico do item exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



## 6. DA FASE DE JULGAMENTOS

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9.3 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Projeto Básico/Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



- 6.10.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.10.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.10.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.10.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA PRÉ-HABILITAÇÃO

- 7.1. Será verificada a proposta, nos termos dos itens 4.1 e seguintes.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
  - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, Lei nº 14.133/2021):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paracambi.rj.gov.br/>.

## 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, a 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paracambi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Paracambi.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma BLL Compras, disponível em: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Diário Oficial e Portal da Transparência do Município; Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e BLL Compras, disponível em: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO IV – Formulário Oficial de Proposta



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ART. 6º, XXIII – 14.133/21**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Art. 22, I, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. O presente Termo de Referência tem como objeto a

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUSOS MANUTENÇÃO E SEGURO**

conforme quantidades e especificações técnicas constantes neste termo para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Saúde.

2. Os preços dos produtos abaixo relacionados estarão presente na Planilha Orçamentária e Mapa Comparativo de Preços disponibilizado pela Divisão de Compras no Parecer técnico conforme Art. 22, IX do Decreto Municipal 5.558/2023.

ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD
01	<p>Locação de Veículo Sedã, Inclusive Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Carro de Passeio – Tipo Sedã Potência mínima Álcool: 80 cv Potência mínima Gasolina: 75 cv Cilindrada mínima: 999cm<sup>3</sup> Cor: branca</p> <p>Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; câmbio manual ou automático. Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros.</p> <p><b><u>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</u></b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	SVC 30 MESES	20
02	<p>Locação de Veículo Sedã, Inclusive Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Carro de Passeio – Tipo Sedã Potência mínima Gasolina: 110 cv Cilindrada mínima: 999cm<sup>3</sup> Câmbio Automático Distância entre eixos mínima: 2.600mm; Porta-malas mínimo: 482L Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros. Cor: branca</p>	SVC 30 MESES	6



	<p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>		
03	<p>Locação de Veículo SUV Blindado, Inclusos Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada.</p> <p>Blindagem: Nível III-A Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex ou gasolina Potência mínima Gasolina: 165 cv Cilindrada mínima: 1.332cm3 Câmbio Automático Distância entre eixos mínima: 2.630mm; Porta-malas mínimo: 410L Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros. Cor: preta</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	SVC 30 MESES	2
04	<p>Locação de Veículo Minivan 7 Lugares, Inclusos Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Potência mínima Gasolina: 111 cv Cilindrada mínima: 999cm3 Câmbio Automático Distância entre eixos mínima: 2.620mm; Porta-malas mínimo: 482L Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros. Cor: branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	SVC 30 MESES	6
05	<p>Locação de Picape Cabine Dupla Intermediária ou Superior, Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Cilindrada Mínima: 1.200 CM3 Torque Máximo: mínimo 19 kgfm Potência Motor: mínima: 132 CV Distância entre eixos mínima: 2.800mm; Comprimento mínimo: 4717mm Porta-malas: mínimo 874L Capacidade de Lugares: 5 Ar-Condicionado; câmera de ré; Direção: Elétrica Câmbio automático Cor: Branca. Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros.</p>	SVC 30 MESES	4



	<p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>		
06	<p>Locação Van, Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2024 Tipo Motor: Diesel Cilindrada Mínima: 1.995 CM3 Potência Motor: mínima: 130 CV Capacidade Mínima de Lugares: 15 Ar-Condicionado; Direção Mínima: Eletro-Hidráulica, Câmbio Manual ou Automático Cor: Branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	SVC 30 MESES	10
07	<p>Locação Van ADAPTADA, Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2024 Tipo Motor: Diesel Cilindrada Mínima: 1.995 CM3 Potência Motor: mínima: 130 CV Capacidade Mínima de Lugares: 11 Ar-Condicionado; Direção Mínima: Eletro-Hidráulica, Câmbio Manual ou Automático Cor: Branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	SVC 30 MESES	2
08	<p>Caminhão Baú Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Tipo: Caminhão leve com carroceria tipo baú metálico ou em material termoplástico de alta resistência; Capacidade de carga útil: mínima de 1.300 kg e máxima de 1.800 kg; Peso Bruto Total (PBT): até 3.500 kg, permitindo condução com Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"; Configuração: 4x2, com tração traseira; Motorização: motor diesel de, no mínimo, 2.4 litros, potência mínima de 130 cv e torque superior a 30 kgf.m; Transmissão: manual de 5 ou 6 marchas à frente e 1 à ré; Direção: hidráulica ou elétrica assistida; Suspensão: adequada ao transporte urbano e rodoviário leve, com molas semi-elípticas e amortecedores hidráulicos; Freios: sistema hidráulico ou pneumático de duplo circuito, com assistência a vácuo e freio de estacionamento mecânico; Pneus: radiais, compatíveis com o PBT do veículo, incluindo estepe completo; Cabine: simples, com dois ou três assentos, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e sistema de ventilação; Baú: Tipo fechado (baú seco), com revestimento interno liso e lavável, Estrutura metálica ou em alumínio, com piso antiderrapante, Dimensões internas mínimas: comprimento de 2,8 m, largura de 1,7 m e altura de 1,6 m, Portas traseiras duplas com travamento interno e externo; Equipamentos obrigatórios: extintor de incêndio, triângulo, macaco, chave de roda e kit de</p>	SVC 30 MESES	2



	<p>primeiros socorros; Cor predominante: branca (padrão frota pública); Ano de fabricação/modelo: zero quilômetro (1º uso), ano/modelo vigente ou subsequente à data da entrega; Condições de entrega: veículo devidamente emplacado, licenciado e pronto para uso, atendendo integralmente às normas do CONTRAN e do INMETRO.</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>		
09	<p>Locação De Motocicleta, Manutenção Preventiva E Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça Ou Acessório Para O Seu Funcionamento, Sem Combustível, Sem Motorista. Com Seguro Total, Isento De Franquia. Quilometragem Ilimitada. O Veículo Deverá Ser Plotado Com Arte A Ser Definida E Enviada.</p> <p>Tipo Motor: 4 Tempos Potência: Mínimo 160 Cc E 14 CV Caixa Mudança: 5 Velocidades Acionamento: Elétrico Combustível: Flex Capacidade Tanque: Mínimo De 12 L Cor: Branca Ano Modelo: Mínimo 2025 Características Adicionais: Nacional, mínimo 1 Ano Garantia, Ignição Eletrônica</p> <p><b>A CONTRATAÇÃO DA MOTO DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR:</b></p> <p><b>1 – Capacete Condutor Motocicleta</b> Material: Abs Tipo: Articulado Tipo Viseira: Cristal Cor: A definir segundo a arte. Características Adicionais: Estrutura Interna Em Isopor De Formato Anatômico</p> <p><b>2 – Bagageiro para Moto</b> Produto fabricado em plástico injetado de alta resistência; Acabamento resistente a intempéries; Capacidade mínima: 35 litros; Com trava para fechamento seguro, com acompanhamento de chaves (mínimo 2 unidades); Acompanhar a base de fixação; Suporta carga mínima de 6 kg; Produto de fácil manuseio, instalação e remoção; Dimensões aproximadas (Altura x Largura x Profundidade): mínima 33cm x 35cm x 35cm Deve possuir alça ou formato ergonômico para transporte, quando removido da motocicleta; Sistema de fechamento seguro que evite abertura acidental durante o uso; Produto resistente a impactos moderados e respingos d'água.</p> <p><b>OBS: Ambos os itens deverão ser plotados com arte a ser definida pela Secretaria de Saúde.</b></p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	SVC 30 MESES	10

### 3. OBSERVAÇÃO:

**TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO APRESENTAR: CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE** com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21). Caso a empresa apresente catálogo editável sem qualquer demonstração que seja original da fabricante com alteração de dados do produto para obter vantagem na aprovação da proposta será desclassificada do pregão e poderá ser aberto processo administrativo de responsabilização pelo crime contido no Código Penal relativo à Fraude em Licitação (337-L) com cópia do processo para a Polícia Judiciária.



4. A descrição do seguro comporta: cobertura nacional contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo ou furto, incêndio, colisão, danos causados pela natureza, responsabilidade civil, cobertura de vidros e pneus, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 (vinte e quatro horas) com guincho, táxi (ilimitado).

Cobertura Material: até R\$ 50 mil / Danos corporais: até R\$ 50 mil / Acidentes pessoais: até R\$ 50 mil

Morte ou invalidez: R\$ 50 mil / Cobertura veículos de terceiros: Até R\$ 100 mil

5. **CASO O VEÍCULO LOCADO SEJA DANIFICADO, RETIRADO PARA MANUTENÇÃO, OCORREU SINISTRO OU QUALQUER TIPO DE OCORRÊNCIA QUE INUTILIZE O VEÍCULO PELA SECRETARIA, SERÁ SUBSTITUÍDO NO PRAZO MÁXIMO DE 24H (VINTE E QUATRO HORAS) APÓS COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA À LICITANTE.**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Art. 22, II, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. A presente contratação decorre da constatação da insuficiência e inadequação da frota atual de veículos da Secretaria Municipal de Saúde, que, diante do aumento da demanda pelos serviços de transporte assistencial e administrativo, não tem conseguido atender de forma plena, segura e contínua as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Após análise técnica e levantamento detalhado das solicitações provenientes das unidades de saúde, verificou-se que o número e o tipo dos veículos atualmente disponíveis não refletem de forma fidedigna a real necessidade operacional da Secretaria. O parque veicular encontra-se defasado, com parte significativa dos automóveis em estado avançado de desgaste, o que tem gerado altos custos de manutenção, baixa disponibilidade operacional e risco de interrupção dos serviços essenciais.
3. A situação revela-se especialmente crítica em virtude da diversificação das demandas de transporte, que abrangem:
  1. O deslocamento de pacientes para exames e consultas em unidades de referência, dentro e fora do município;
  2. O transporte inter-hospitalar de pacientes que não requerem ambulância;
  3. O transporte de acompanhantes e pessoas com mobilidade reduzida ou em vulnerabilidade social;
  4. A necessidade de veículo tipo van adaptada para cadeirantes e pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação de acessibilidade (Lei nº 10.098/2000 e Decreto nº 5.296/2004);
  5. O transporte de materiais e insumos entre o almoxarifado central e os 15 postos de saúde municipais, o que demanda um veículo de maior capacidade de carga, como um pequeno caminhão ou furgão.
4. A demanda ora apresentada é resultado de um processo de planejamento administrativo estruturado, em conformidade com os art's. 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de planejar suas contratações de modo a assegurar a adequada definição do objeto, a compatibilidade da despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, e a eficiência na execução contratual. Assim, o presente DOD nasce do dever legal de planejamento prévio e do compromisso com a boa gestão do gasto público.
5. Ademais, a deficiência na estrutura de transporte compromete não apenas a logística administrativa, mas também a efetividade das políticas públicas de saúde, uma vez que o deslocamento de pacientes, equipes e insumos é elemento



essencial para a garantia da integralidade e continuidade do cuidado, princípios basilares do SUS previstos na Lei nº 8.080/1990. A falta de veículos adequados impacta diretamente o acesso dos usuários aos serviços, a eficiência das ações assistenciais e a execução de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, visitas domiciliares e transporte de amostras laboratoriais.

6. Dessa forma, a contratação proposta visa recompor e adequar a frota da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência operacional, menor custo de manutenção, redução de riscos de descontinuidade dos serviços e, sobretudo, melhor atendimento à população assistida, com foco na economicidade, segurança e na concretização do interesse público primário. Trata-se, portanto, de medida indispensável à efetividade das ações de saúde e ao cumprimento das competências constitucionais e legais do Município no âmbito do SUS.
7. Ressalte-se que a demanda planejada encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção das medidas ora propostas objetivas corrigir falhas pretéritas, promover a adequada alocação de recursos e evitar prejuízos maiores à coletividade, assegurando que a contratação atenda de forma plena às necessidades assistenciais e administrativas da rede municipal de saúde.
8. A contratação ora proposta, portanto, representa providência imprescindível para o bom funcionamento das unidades de saúde de Paracambi, permitindo a continuidade e a melhoria dos serviços, reduzindo riscos sanitários e estruturais, e garantindo ambientes adequados e seguros para pacientes, profissionais e usuários do SUS, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e humanização da assistência em saúde.

## 9. PREVISÃO LEGAL

9.1 Art. 6º, XLI da Lei n. 14.133/2021;

*XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

9.2 Art. 28º, I e art. 29º P.U. da Lei n. 14.133/2021;

*Art. 28. São modalidades de licitação:*

*I - Pregão;*

9.3 Art. 29. (...), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**9.4 Caso o valor seja inferior ao limite estabelecido no art. 75º, II da Lei n. 14.133/2021; priorize-se a Dispensa de Licitação.**

*Art. 75, caput, II Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal 12.343/24*

*Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nova centavos).*

## 9.5 DECRETO MUNICIPAL 5.558/2023

*Art. 22 O termo de referência é o documento elaborado a partir de estudo técnico preliminar e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.*



*Art. 44 Pregão é a modalidade de licitação que será adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, incluindo os de engenharia, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

*Art. 83 A fase preparatória do processo de contratação direta por inexigibilidade ou dispensa de licitação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 15 deste Decreto, sempre que elaborado, com as leis orçamentárias e o disposto nas Seções I e II do Capítulo II deste Decreto, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

*Art. 22, III, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. A presente contratação tem por objeto a locação de veículos automotores, destinados à composição e modernização da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi (SEMUS), com vistas a garantir o suporte logístico necessário à execução das ações administrativas e assistenciais de saúde pública.
2. A locação busca assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades de transporte de servidores, pacientes, materiais, medicamentos, vacinas, insumos hospitalares e amostras laboratoriais, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação dos serviços de saúde à população.
3. A solução proposta observa o disposto nos arts. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, 11, inciso I, e 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, privilegiando os princípios da eficiência, sustentabilidade, economicidade e racionalização de recursos públicos, considerando o ciclo de vida do objeto, desde a disponibilização até a devolução dos veículos.
4. Disponibilização e Condições dos Veículos:
  - 4.1 Os veículos disponibilizados deverão ser novos ou na data de 2025 de fabricação, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente licenciados e segurados.
  - 4.2 Deverão possuir quilometragem limitada a 20.000km (vinte mil quilômetros), manutenção preventiva em dia, e atender às normas de segurança veicular do CONTRAN e do DENATRAN, além das exigências ambientais e de eficiência energética, conforme legislação vigente.
  - 4.3 A frota locada deverá incluir veículos com características compatíveis às necessidades da SEMUS, podendo abranger automóveis de passeio, utilitários, furgões ou caminhonetes, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
  - 4.4 Cada veículo deverá estar equipado com itens obrigatórios e de segurança, como cintos de três pontos, extintor, kit de primeiros socorros, estepe, triângulo, macaco, chave de roda, ar-condicionado, travas elétricas, direção assistida, sistema de rastreamento e documentação completa.
5. Transporte, Entrega e Substituição:



Os veículos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, devidamente limpos, abastecidos e prontos para uso. A contratada será responsável por todas as despesas com transporte, emplacamento, seguro, IPVA, manutenção preventiva e corretiva, e assistência 24 horas durante a vigência contratual. Deverá ser garantida a substituição imediata de qualquer veículo que apresentar falhas mecânicas, acidentes ou situações que comprometam a segurança e a disponibilidade operacional, sem ônus adicional para a Administração. A entrega e retirada deverão ser formalizadas mediante termo de vistoria, contendo informações sobre o estado geral do veículo, quilometragem, acessórios e eventuais ocorrências.

6. Uso e Operação:

Os veículos serão utilizados para o apoio logístico e operacional das unidades de saúde municipais, sendo conduzidos por motoristas vinculados à SEMUS ou designados pela contratada, conforme modalidade contratual. Deverão estar disponíveis em tempo integral durante o expediente funcional, com uso prioritário nas ações de transporte sanitário, vigilância em saúde, distribuição de medicamentos e suporte às campanhas públicas. O uso deverá obedecer às normas de segurança no trânsito e às diretrizes internas de controle e registro de deslocamento. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível 24h, para registro de ocorrências, solicitações de substituição e suporte técnico.

7. Manutenção, Assistência e Gestão da Frota:

A contratada deverá assegurar garantia integral contra defeitos de fabricação, com assistência técnica local durante o prazo contratual. Durante o período de garantia, caberá à contratada realizar a substituição ou reparo do equipamento defeituoso, sem ônus adicional à Administração, inclusive custos de transporte, peças e mão de obra. A Administração poderá exigir relatórios ou comprovantes de manutenção corretiva, bem como instruções sobre a vida útil estimada do equipamento e orientações para uso sustentável, conforme o princípio do ciclo de vida previsto na Lei nº 14.133/2021.

8. Destinação e Fim do Ciclo de Vida:

Ao término da locação, os veículos deverão ser devolvidos à contratada em condições equivalentes às de entrega, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal. A contratada deverá providenciar o descarte ambientalmente adequado de resíduos automotivos (óleo, pneus, filtros, baterias, etc.), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022, observando as exigências de logística reversa. A Administração Pública, ao optar pela locação em vez da aquisição, reduz custos de depreciação, manutenção e descarte, atendendo aos critérios de sustentabilidade e economicidade previstos na legislação e garantindo a renovação contínua da frota com menor impacto ambiental.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*Art. 22, IV, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. Requisitos Gerais

- 1.1. 1.1. Os veículos a serem locados deverão ser novos ou seminovos (com até 2 anos de uso), em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, sem histórico de sinistro, leilão, recondicionamento, remanufatura ou recuperação estrutural que possa comprometer seu desempenho, conforto ou durabilidade.
- 1.2. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e Resoluções do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), bem como com as normas técnicas da ABNT aplicáveis à segurança veicular, emissões atmosféricas e eficiência energética.



- 1.3. Cada veículo deverá possuir seguro total (cobertura compreensiva), abrangendo roubo, furto, colisão, incêndio, danos a terceiros e assistência 24 horas (guincho, chaveiro, troca de pneu e pane seca).
  - 1.4. A contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência anterior na prestação de serviços de locação de veículos para órgãos públicos ou privados, assegurando estrutura operacional, equipe de suporte e rede de atendimento no Estado do Rio de Janeiro.
  - 1.5. A contratada será responsável por todas as despesas associadas à posse e uso dos veículos, incluindo IPVA, licenciamento, seguro, manutenção preventiva e corretiva, substituição de pneus, revisões, lavagens e tributos.
  - 1.6. Os veículos deverão ser entregues prontos para uso e plotados, abastecidos, higienizados, identificados (se aplicável) e com toda a documentação obrigatória (CRLV, apólice de seguro, comprovantes de manutenção e manual de uso).
2. Requisitos Específicos estão listados nas especificações do produto no Tópico 1. Contemplando dimensões, materiais, funcionalidades e acessórios exigidos
  3. Requisitos Ambientais - Sustentabilidade
    - 3.1. Os veículos deverão atender às normas ambientais vigentes, especialmente as relacionadas à emissão de poluentes, ruído e eficiência energética, conforme os parâmetros estabelecidos pelo PROCONVE/LPROCONVE, INMETRO, CONAMA e Ministério do Meio Ambiente.
    - 3.2. A contratada deverá priorizar veículos com tecnologia sustentável, como motores com baixo consumo de combustível, emissões reduzidas de CO<sub>2</sub> e selo de eficiência energética "A", bem como incentivar práticas de condução econômica e manutenção ecológica.
    - 3.3. O processo de manutenção e limpeza dos veículos deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, evitando o descarte inadequado de resíduos automotivos (óleo, pneus, filtros, fluidos e peças), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022.
    - 3.4. Será priorizada a contratação de fornecedores que comprovem adoção de práticas de sustentabilidade, como logística reversa, uso de produtos biodegradáveis em manutenção e gestão ambiental certificada, conforme o art. 25, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / CONTRATO

*Art. 22, V, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. A execução contratual da locação dos bens deverá observar rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações dos Tribunais de Contas competentes (TCU e TCE/TCM), de forma a garantir a eficiência, economicidade e qualidade dos eletrodomésticos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
2. O fornecedor contratado deverá fornecer os veículos em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, sendo obrigatório que sejam novos ou do ano corrente de 2025 a fabricação, acompanhados de garantia legal e contratual do fabricante e/ou fornecedor, observando-se as normas técnicas aplicáveis, como as do INMETRO.



3. É de responsabilidade da contratada todo o suporte operacional e logístico, incluindo manutenção preventiva e corretiva, abastecimento inicial, licenciamento, seguro, documentação, substituição imediata em caso de falha ou sinistro, e demais encargos necessários à plena execução do contrato.
4. O fornecedor deverá assegurar as garantias previstas em lei e no contrato, responsabilizando-se por vícios, defeitos, falhas ou incorreções dos produtos entregues, incluindo os custos de recolhimento, reparo ou substituição imediata do item, em conformidade com a legislação aplicável.
5. A execução do objeto com sua entrega deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do RJ, de forma a assegurar eficiência, economicidade e qualidade no atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da IN-TCU nº 84/2020 e, como referência, as recomendações do TCE-MG (Cartilha de Elaboração do Termo de Referência, 2021), competindo ao fiscal do contrato verificar a conformidade da entrega e registrar eventuais ocorrências.
7. O fornecedor deverá assegurar as garantias previstas em lei e no contrato, responsabilizando-se por vícios ou defeitos dos produtos entregues, em conformidade com a legislação aplicável.
8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurado o devido processo administrativo, conforme reiteradamente destacado na jurisprudência do TCU e dos Tribunais de Contas Estaduais.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

*Art. 22, VI, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração (art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021), competindo ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos bens entregues (quantidade, qualidade e especificações), conforme a legislação e as normas de fiscalização da Administração.
3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).
5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade (art. 120, Lei nº 14.133/2021).



6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021). A inadimplência do contratado em relação a tais encargos não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).
7. Antes do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade fiscal da empresa no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), sendo exigidos a CND, o CRF e a CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no sistema.
8. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o contratado estará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurado o devido processo administrativo, conforme jurisprudência.
9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

*Art. 22, VII, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. A contratada juntará todas as documentações necessárias à abertura do processo de pagamento e dará entrada na Secretaria Municipal de Saúde – Avenida Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi – RJ | CEP: 26.600-000 através do seu representante, sendo sua obrigação e responsabilidade a abertura e acompanhamento do processo de pagamento. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados no processo aberto;
2. O pagamento será creditado em conta corrente no decorrer do prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS A CONTAR DA **ABERTURA DO PROCESSO DE PAGAMENTO PELA EMPRESA** e será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, **PRESENCIALMENTE**, acompanhada das seguintes documentações:
  - i. Ofício de requerimento emitido pela empresa em papel timbrado e assinado, com dados bancários;
  - ii. Empenho Assinado
  - iii. Contrato Social da Empresa ou Última Alteração Contratual
  - iv. Certificado de Regularidade do FGTS – CR
  - v. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da União
  - vi. Certidão negativa de débitos trabalhistas
  - vii. Certidão negativa de débitos municipais
  - viii. Contrato realizado com a Prefeitura ou cópia da ata de registro de preço ou cópia da homologação no caso de aquisição
  - ix. Nota Fiscal assinada pelo funcionário que recebeu o produto.
1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI – CNPJ nº. 09.206.510/0001-94.



2. A Contratante reserva-se o direito de reter o pagamento de valores para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros; para receber seus créditos a contratada deverá comprovar as regularidades fiscal e trabalhista que lhe foram exigidas quando da habilitação;
3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como, da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ;
4. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
5. A nota fiscal, isenta de erros, deverá ser previamente atestada pelo Fiscal do Contrato e servidor designado pelo ordenador de despesas;
6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ÚTEIS ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

*Art. 22, VIII, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação por pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 28 e 29 da Lei n.º 14.133/2021, em razão do objeto ser comum. O processo será conduzido por meio eletrônico com envio de preços a fornecedores, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, após a disputa por lances, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e relativa à seguridade social são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no próximo tópico.
  - 2.1. Os critérios de habilitação técnica a serem exigidos do fornecedor incluirão, obrigatoriamente:
    - 2.1.1. Comprovação de que o produto ofertado possui registro ativo em órgão;
    - 2.1.2. Apresentação de catálogo técnico ou manual que demonstre conformidade com as especificações mínimas exigidas;
    - 2.1.3. Declaração de que o fornecedor garante assistência técnica autorizada no território nacional e fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo exigido;
    - 2.1.4. Termo de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses.
3. O critério de aceitabilidade das propostas será o de Menor Preço. Não serão aceitos preços superiores aos estimados pela Administração.



4. O produto cadastrado na proposta será reprovado se:
  - 4.1. Não atender as especificações contidas na descrição do item;
  - 4.2. Não possuir em seu rótulo informação essencial que não possa ser verificada no próprio material ou em consulta à internet;
  - 4.3. For composto de material divergente do especificado.
  - 4.4. For inservível para a finalidade a que se propõe.
5. O produto deve ter selo de agência regulamentadora que ateste seu fim – (Órgão ou Agência Competente). A FALTA DO REGISTRO OU A NÃO APRESENTAÇÃO DELE PODE ENSEJAR NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA.
6. Modo de disputa aberto com lances e intervalos mínimos na sessão.
7. A proposta deverá apresentar preço unitário em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.
8. O prazo de validade da Proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias corridos.

#### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

*Art. 22, IX, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. A estimativa do valor da presente contratação será consolidada em planilha orçamentária, devidamente elaborada pela Divisão de Compras desta SEMUS, a partir de pesquisas de mercado realizadas com preços públicos e fornecedores especializados. Referida planilha acompanhará o edital e será publicada juntamente com este, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e a publicidade do procedimento licitatório.
2. Assim, a Administração garante que os valores estimados refletem a realidade do mercado, ao mesmo tempo em que observa os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Art. 22, X, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste processo correrão pelo orçamento do Fundo Municipal no exercício de 2025 e serão alocados pela Diretoria de Orçamento e Finanças.

#### 11. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

*Art. 22, XI, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Art. 106 do Decreto Municipal 5.558/2023*

1. **PRAZO**
  - 1.1. O prazo de entrega ocorrerá após a emissão de Ordem de Serviço ou Fornecimento emitida pela Secretaria conforme suas demandas internas e encaminhada ao fornecedor vencedor.



1.2. **O prazo de atendimento à solicitação de fornecimento será de, no máximo, 20 (vinte) dias da data do envio da solicitação. Sob pena de averiguação e posterior sancionamento no SICAF, se cabível, devido ao atraso.**

1.2.1. **Será enviado o e-mail com o empenho em nome da empresa vencedora do certame e a mesma terá um prazo de 72h úteis para acusar o recebimento, sob pena de abandono da entrega e posterior desclassificação.**

1.3. A prestação do serviço de entrega será de maneira integral, conforme solicitação da Secretaria Municipal;

1.4. O objeto do contrato será recebido em consonância com o art. 17, §3º c/c Art. 59, V c/c Art. 140, II, a; da Lei nº 14.133/21.

1.4.1. Abertura das embalagens;

1.4.2. Comprovação de que o material atende às especificações mínimas exigidas ou aquelas superiores oferecidas.

## 2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. **Avenida Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi – RJ | CEP: 26.600-000**

## 3. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

3.1. Exigência lecionada no art. 140 da 14,133/21

3.2. Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado deve ocorrer em duas etapas: provisória e definitiva, a depender da natureza do bem adquirido. No caso do atual fornecimento, a distinção entre essas fases visa garantir que o produto atenda às exigências contratuais e sanitárias, assegurando a qualidade e adequação ao consumo.

3.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega do produto, sendo realizado por servidor designado para conferência inicial. Nessa fase, serão verificadas:

3.3.1. Quantidade entregue, em conformidade com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento;

3.3.2. Integridade das embalagens e lacres, garantindo que não haja avarias;

3.3.3. Validade e rotulagem dos produtos, conforme normativas.

3.3.4. Conformidade da marca e especificações com o estabelecido no contrato e Termo de Referência.

3.4. Caso sejam identificadas inconformidades, a contratada será notificada para substituição ou regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

## 4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação final da conformidade dos produtos entregues, considerando os seguintes critérios:

4.1.1. Análise do cumprimento das exigências contratuais, incluindo qualidade e especificações técnicas do produto;

4.1.2. Comprovação do rótulo do produto de acordo com o solicitado, por meio da apresentação de laudos laboratoriais atualizados, quando exigido no contrato;

4.1.3. Ausência de reclamações ou irregularidades registradas pelos usuários;

4.1.4. Verificação da aderência integral dos móveis às especificações técnicas, funcionais e dimensionais previstas no edital e no Termo de Referência;



- 4.2. A Administração formalizará o recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja pendências ou vícios nos produtos fornecidos.
- 4.3. Caso sejam constatadas não conformidades após o recebimento provisório, a Administração poderá rejeitar os produtos, exigindo a reposição em prazo determinado, sem ônus adicional.
- 4.4. O pagamento somente será processado após a formalização do recebimento definitivo, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.
- 4.5. O fornecedor permanecerá responsável pela qualidade do produto durante o prazo de validade e deverá atender prontamente a quaisquer notificações da Administração.
- 4.6. A adoção desse procedimento reforça a segurança, transparência e controle na aquisição ou locação de bens, garantindo que a Administração receba um produto adequado ao uso e em conformidade com a legislação sanitária vigente.
- 4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*Art. 22, XII, Decreto Municipal 5.558/2023*

1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
10. **O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.**
11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

*Art. 104, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 5*

1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ou fornecimento caberão diretamente à Secretaria Contratante, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação/fornecimento, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.
2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração. Porém, não se exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.
4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Contratante.

### 14. HABILITAÇÃO



Art. 75, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 8

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - i. **Preenchimento Do Documento De Comprometimento de Entrega/Fornecimento.**
  - ii. **Cadastrado e catálogo do produto selecionado;**
  - iii. SICAF;
  - iv. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - v. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - vi. Lista de Inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
    1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
  - vii. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
    1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
    2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
    3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
  - viii. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
  - ix. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
  - i. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
  - ii. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Municipal 3290/2022 de 24/06/2022
  - iii. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas) horas, sob pena de inabilitação.



- iv. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- v. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- vi. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- vii. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### 4. Habilitação Jurídica

- i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- iii. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- iv. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- vi. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- vii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- viii. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### 5. Regularidade Fiscal E Trabalhista:

1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)



4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 6. Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
  - b. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - c. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
  - d. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



---

Passivo Circulante

4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 7. Qualificação Técnica

- i. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- ii. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- iii. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

- iv. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- v. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- vi. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- vii. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- viii. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- ix. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



- x. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.**

## 15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

*Art. 44, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 1*

**15.1.** O objeto deste Termo de Referência é comum, nos termos da lei 14.133/21, art. 6º, XIII, pois seus padrões de qualidade e desempenho podem ser facilmente descritos pelas empresas desse ramo de atividades.

## 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*Art. 76, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 7*

1. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.
2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimento por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.
3. Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
5. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços ou fornecimento as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6. Autorizar o acesso dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados às dependências da Prefeitura e suas secretarias, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
7. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
8. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.
9. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra às normas da Prefeitura na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.



10. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto por ela credenciado.

11. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

## 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

*Art. 76, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 7*

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do II, d, do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
14. Prestar o serviço, objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
16. Sempre que se tratar de prestação de serviço em que envolver a atuação de terceiros, caberá à Contratada sua identificação, bem como, todo e qualquer custo com transporte, alimentação, taxas, impostos e encargos;

#### 18. O INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU FORNECIMENTO

*Art. 22, §1º, V, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4*

1. A execução dos serviços ou fornecimento será iniciada a partir da assinatura do contrato ou ordem de serviço, após a retirada de empenho.
2. O fornecimento em voga, dar-se-á de maneira parcelada, em atenção às demandas administrativas desta Municipalidade.
3. Caberá à empresa contratada, o fornecimento de todo e qualquer insumo necessário, para o cumprimento integral do objeto, tanto quando se tratar de prestação de serviço ou fornecimento de bens.
4. Todos os materiais e os equipamentos serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.
5. Caberá à contratada os encargos com transporte, referente aos itens contratados.

#### 19. GARANTIA CONTRATUAL NA PROPOSTA

*Art. 62, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4*

1. Instituto previsto no art. 58 da lei 14.133/21:



*Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.*

*§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.*

*§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.*

*§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.*

*§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).*

2. No caso específico da locação de veículos, a exigência de garantia contratual não se justifica. Trata-se de uma contratação simples, com recebimento do objeto, mediante a solicitação via SRP.
3. Dessa forma, exigir garantia contratual em uma locação simples seria incompatível com sua natureza jurídica, além de potencialmente onerar os fornecedores sem necessidade concreta. Assim, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como na lógica desta contratação integral, conclui-se que a exigência de garantia contratual não se aplica a essa modalidade de locação.

## 20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO / INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

*Art. 22, §1º, VII, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 5*

### 1. Garantias Legais Já Regulam o Desempenho do Produto

- I. As obrigações da contratada quanto ao estado de conservação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos, prazos e condições de uso já estão claramente definidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato administrativo, com as respectivas penalidades previstas em caso de descumprimento.
- II. Dessa forma, as garantias contratuais e os mecanismos legais de responsabilização já asseguram o nível de desempenho esperado, tornando desnecessária a formalização de um ANS autônomo.

### 2. O Contrato de Compra Já Define as Obrigações

- I. O ANS é instrumento típico de contratações de serviços continuados ou de natureza intelectual, em que há entregas graduais e medições periódicas de desempenho, conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021.
- II. No caso em tela, a locação de veículos possui caráter operacional e objeto plenamente mensurável por unidades de tempo e quantidade (mês/veículo locado), sendo o pagamento condicionado ao uso efetivo, sem necessidade de aferição de indicadores complexos de desempenho.

### 3. Evita-se Redundância e Burocratização Desnecessária

- III. A inclusão de um ANS em contrato de locação via registro de preços seria redundante e contraproducente, visto que os níveis mínimos de qualidade e as responsabilidades da contratada já se encontram definidos no contrato e nas especificações técnicas do Termo de Referência.
- IV. A exigência de um instrumento adicional de medição de desempenho não agregaria controle efetivo à execução contratual, podendo inclusive ampliar a burocracia e restringir a competitividade, em afronta ao princípio da eficiência previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



4. Dessa forma, não se aplica o Acordo de Nível de Serviço (ANS) à presente contratação de locação de veículos via registro de preços, por tratar-se de objeto de natureza operacional, mensurável e de execução direta, cujo desempenho é plenamente garantido pelos instrumentos contratuais, cláusulas de responsabilização e mecanismos legais já vigentes.

## 21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO EXECUTADO

*Art. 106, Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4*

1. **OBJETIVO:** Estabelecer critérios para a avaliação, controle de qualidade e aceite do fornecimento do produto, garantindo a conformidade do produto entregue com as exigências contratuais e normativas vigentes.

### PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E QUALIDADE

#### Critérios de Qualidade do Produto

Os automóveis fornecidos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Registro nos órgãos competentes;
- II. Embalagens íntegras, sem vazamentos, danos ou sinais de violação;
- III. Produtos dentro do prazo de validade mínima de 12 meses no ato da entrega;
- IV. Ausência de adulterações ou alterações de cor, odor ou consistência;
- V. Rotulagem em conformidade com a legislação vigente, contendo informações sobre composição, modo de uso, precauções e procedência.

#### Procedimentos de Inspeção e Conferência

2. No ato da entrega, a equipe responsável pelo recebimento verificará:
- I. Quantidade entregue conforme a Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal;
  - II. Condições físicas das embalagens e integridade dos produtos;
  - III. Validade e conformidade das informações contidas nos rótulos;
  - IV. Cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
3. Caso algum item apresente não conformidade, será imediatamente registrado em Termo de Ocorrência, notificando o fornecedor para substituição no prazo máximo de 24 horas.

## 22. DA AMOSTRA

*Art. 14, §3º do Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4.1.3*

1. A licitante vencedora encaminhará a amostra no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, para o seguinte endereço: **Avenida Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi – RJ | CEP: 26.600-000**, para análise e à compatibilidade com as especificações técnicas constantes dos itens licitados, ressalvado os casos em que os materiais cotados sejam de marca e qualidade já aprovados em fornecimentos anteriores e para os quais não haja registro de reclamações dos usuários deste município.



2. Caso as amostras encaminhadas sejam aprovadas, serão consideradas como unidade entregue, podendo ser abatida do montante a ser fornecido. Caso as amostras sejam reprovadas, ficarão à disposição da licitante para recolhimento dentro de um prazo de 10 (dez) dias corridos. Amostras reprovadas e não recolhidas dentro do prazo estabelecido poderão ser descartadas.
3. Excepcionalmente, a Secretaria de Saúde entender desnecessária, por qualquer razão, a apresentação de amostra, esse fato não implicará obrigação de a Administração receber definitivamente o material, podendo ser solicitado em outro momento.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

*Capítulo I do Decreto Municipal 5.558/2023 c/c Minuta 002/2023 – Procuradoria Geral Municipal – Tópico 4.1.3*

1. Antes de apresentar a proposta, a licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
2. Inclusive, consultando com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores;
3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento;
4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.
5. A empresa deverá fornecer atestado(s) de comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado apresentado em papel timbrado da empresa, em original ou cópia autenticada em cartório.

Paracambi, 07 de setembro 2025

Elaborado por:

João Lucas Esteves de Araújo – Superintendente Técnico – 15758

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



### **DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

**Prefeitura Municipal de Paracambi**

REF: PREGÃO XX/2025

A empresa \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, se compromete a cumprir o prazo de entrega e/ou prestação do serviço, nos dias e horários, conforme definido no Termo de Referência. De acordo com o cronograma definido pela Prefeitura ou suas Secretarias.

Caso a empresa não cumpra com o prazo, será considerado as sanções administrativas previstas no Capítulo I, art. 155 e seguintes da lei 14.133/21;

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

Local e data

---

**Assinatura do representante legal**

**Nome:**

**RG:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO – QUADRO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
DESCRIÇÃO DO ITEM	CONCEITO		OBSERVAÇÕES
Qualidade			
Aparência			
Avaliação Técnica			
Eficiência			
Embalagem com Informações do Produto			
Informações Adicionais			
Resultado			



## ANEXO II

### Minuta de Termo de Contrato TERMO DE CONTRATO – LEI Nº 14.133/2021 COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com sede na Rua Coronel Othon nº 456, Centro-Paracambi-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.206.510/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (nome do agente público, cargo e matrícula), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... (identificação do(a) contratado(a)) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... (endereço do(a) contratado(a)), doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº5330/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.558/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUSOS MANUTENÇÃO E SEGURO** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

#### 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação nº /2025;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) Contrato ou Ata, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é permitida a subcontratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

##### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

##### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

##### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

##### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXXXX.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, no edital de licitação;
- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
  - 9.2.1. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.4 deste contrato.
- 9.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - 9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em instituição financeira indicada pelo Contratante, com correção monetária.



- 9.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º).
- 9.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

d.1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.4. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput).

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Origem dos recursos: .....

Programa de trabalho: .....

Elemento de despesa: .....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Paracambi, ..... de..... de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: /2025**

**Órgão Gerenciador**

O MUNICÍPIO DE PARACAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com sede na Rua Coronel Othon nº 456, Centro-Paracambi-RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.206.510/0001-94, neste ato representada pela servidora senhora Gilcea Bitencourt Rodrigues matrícula nº 36/13104, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../....., processo administrativo n.º5330/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.558/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUSOS MANUTENÇÃO E SEGURO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme mencionado no Termo de Referência presente no anexo I do edital de Licitação nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta do Anexo II desta Ata.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, na forma do art. 93 do Decreto Municipal nº 5.558/2023.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paracambi, ... de ..... de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6760/2025**

LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INCLUSOS MANUTENÇÃO E SEGURO.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	QTD	UND	Marca	Valor Unitário	Valor Total Anual
TOTAL:						

PRAZO PARA INÍCIO: ATÉ 20 (DEZ) DIAS UTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ

Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado

**ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL ESTIMAD
------	-------------------------	---------------	-----	-----------------------	--------------------	---------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



				ESTIMAD O	ESTIMAD O	O
01	<p>Locação de Veículo Sedã, Inclusos Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Carro de Passeio – Tipo Sedã Potência mínima Álcool: 80 cv Potência mínima Gasolina: 75 cv Cilindrada mínima: 999cm3 Cor: branca</p> <p>Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; câmbio manual ou automático. Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros.</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	12 Meses	20	R\$ 4.554,16	R\$ 91.083,20	R\$ 1.092.998,40
02	<p>Locação de Veículo Sedã, Inclusos Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Carro de Passeio – Tipo Sedã Potência mínima Gasolina: 110 cv Cilindrada mínima: 999cm3 Câmbio Automático Distância entre eixos mínima: 2.600mm; Porta-malas mínimo: 482L</p> <p>Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros.</p> <p>Cor: branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	12 Meses	6	R\$ 7.039,39	R\$ 42.236,34	R\$ 506.836,08
03	<p>Locação de Veículo SUV Blindado, Inclusos Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada.</p> <p>Blindagem: Nível III-A Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex ou gasolina Potência mínima Gasolina: 165 cv Cilindrada mínima: 1.332cm3 Câmbio Automático Distância entre eixos mínima: 2.630mm;</p>	12 Meses	2	R\$ 14.197,92	R\$ 28.395,84	R\$ 340.750,08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	<p>Porta-malas mínimo: 410L Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros. Cor: preta</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>					
04	<p>Locação de Veículo Minivan 7 Lugares, Inclusos Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquias. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada. Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Potência mínima Gasolina: 111 cv Cilindrada mínima: 999cm3 Câmbio Automático Distância entre eixos mínima: 2.620mm; Porta-malas mínimo: 482L Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros. Cor: branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	12 Meses	6	R\$ 6.189,93	R\$ 37.139,58	R\$ 445.674,96
05	<p>Locação de Picape Cabine Dupla Intermediária ou Superior, Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquias. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2025 Tipo Motor: Flex Cilindrada Mínima: 1.200 CM3 Torque Máximo: mínimo 19 kgfm Potência Motor: mínima: 132 CV Distância entre eixos mínima: 2.800mm; Comprimento mínimo: 4717mm Porta-malas: mínimo 874L Capacidade de Lugares: 5 Ar-Condicionado; câmera de ré; Direção: Elétrica Câmbio automático Cor: Branca.</p> <p>Vidro elétrico nas 04 portas; trava elétrica; Direção: elétrica; Ar-condicionado, Rádio, conexão usb, bluetooth, espelhamento de celular, volante multifuncional, computador de bordo, conta-giros.</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	12 Meses	4	R\$ 7.079,56	R\$ 28.318,24	R\$ 339.818,88



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



06	<p>Locação Van, Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2024 Tipo Motor: Diesel Cilindrada Mínima: 1.995 CM3 Potência Motor: mínima: 130 CV Capacidade Mínima de Lugares: 15 Ar-Condicionado; Direção Mínima: Eletro-Hidráulica, Câmbio Manual ou Automático Cor: Branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	12 Meses	10	R\$ 15.263,48	R\$ 152.634,80	R\$ 1.831.617, 60
07	<p>Locação Van ADAPTADA, Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Ano Fabricação mínimo: 2024 Tipo Motor: Diesel Cilindrada Mínima: 1.995 CM3 Potência Motor: mínima: 130 CV Capacidade Mínima de Lugares: 11 Ar-Condicionado; Direção Mínima: Eletro-Hidráulica, Câmbio Manual ou Automático Cor: Branca</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>	12 Meses	2	R\$ 16.862,92	R\$ 33.725,84	R\$ 404.710,08
08	<p>Caminhão Baú Incluindo Manutenção Preventiva e Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça ou Acessório Para o Seu Funcionamento, sem combustível, sem motorista. Com seguro total, isento de franquia. Quilometragem Ilimitada. Plotado com arte a ser definida e enviada.</p> <p>Tipo: Caminhão leve com carroceria tipo baú metálico ou em material termoplástico de alta resistência; Capacidade de carga útil: mínima de 1.300 kg e máxima de 1.800 kg; Peso Bruto Total (PBT): até 3.500 kg, permitindo condução com Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"; Configuração: 4x2, com tração traseira; Motorização: motor diesel de, no mínimo, 2,4 litros, potência mínima de 130 cv e torque superior a 30 kgf.m; Transmissão: manual de 5 ou 6 marchas à frente e 1 à ré; Direção: hidráulica ou elétrica assistida; Suspensão: adequada ao transporte urbano e rodoviário leve, com molas semi-elípticas e amortecedores hidráulicos; Freios: sistema hidráulico ou pneumático de duplo</p>	12 Meses	2	R\$ 9.053,24	R\$ 18.106,48	R\$ 217.277,76



	<p>circuito, com assistência a vácuo e freio de estacionamento mecânico; Pneus: radiais, compatíveis com o PBT do veículo, incluindo estepe completo; Cabine: simples, com dois ou três assentos, ar-condicionado, vidros elétricos, travas elétricas e sistema de ventilação; Baú: Tipo fechado (baú seco), com revestimento interno liso e lavável, Estrutura metálica ou em alumínio, com piso antiderrapante, Dimensões internas mínimas: comprimento de 2,8 m, largura de 1,7 m e altura de 1,6 m, Portas traseiras duplas com travamento interno e externo; Equipamentos obrigatórios: extintor de incêndio, triângulo, macaco, chave de roda e kit de primeiros socorros; Cor predominante: branca (padrão frota pública); Ano de fabricação/modelo: zero quilômetro (1º uso), ano/modelo vigente ou subsequente à data da entrega; Condições de entrega: veículo devidamente emplacado, licenciado e pronto para uso, atendendo integralmente às normas do CONTRAN e do INMETRO.</p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>					
09	<p>Locação De Motocicleta, Manutenção Preventiva E Corretiva; Fornecimento De Todo Material/Peça Ou Acessório Para O Seu Funcionamento, Sem Combustível, Sem Motorista. Com Seguro Total, Isento De Franquia. Quilometragem Ilimitada. O Veículo Deverá Ser Plotado Com Arte A Ser Definida E Enviada.</p> <p>Tipo Motor: 4 Tempos Potência: Mínimo 160 Cc E 14 CV Caixa Mudança: 5 Velocidades Acionamento: Elétrico Combustível: Flex Capacidade Tanque: Mínimo De 12 L Cor: Branca Ano Modelo: Mínimo 2025 Características Adicionais: Nacional, mínimo 1 Ano Garantia, Ignição Eletrônica</p> <p><b>A CONTRATAÇÃO DA MOTO DEVERÁ SER ACOMPANHADA POR:</b></p> <p><b>1 – Capacete Condutor Motocicleta</b> Material: Abs Tipo: Articulado Tipo Viseira: Cristal Cor: A definir segundo a arte. Características Adicionais: Estrutura Interna Em Isopor De Formato Anatômico</p> <p><b>2 – Bagageiro para Moto</b> Produto fabricado em plástico injetado de alta resistência; Acabamento resistente a intempéries; Capacidade mínima: 35 litros; Com trava para fechamento seguro, com acompanhamento de chaves (mínimo 2 unidades);</p>	12 Meses	10	R\$ 1.388,25	R\$ 13.882,50	R\$ 166.590,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



<p>Acompanhar a base de fixação; Suporta carga mínima de 6 kg; Produto de fácil manuseio, instalação e remoção; Dimensões aproximadas (Altura x Largura x Profundidade): mínima 33cm x 35cm x 35cm Deve possuir alça ou formato ergonômico para transporte, quando removido da motocicleta; Sistema de fechamento seguro que evite abertura acidental durante o uso; Produto resistente a impactos moderados e respingos d'água.</p> <p><b>OBS: Ambos os itens deverão ser plotados com arte a ser definida pela Secretaria de Saúde.</b></p> <p><b>CATÁLOGO ORIGINAL DA FABRICANTE</b> com especificações do produto contendo marca e modelo sob pena de desclassificação. (Art. 42 c/c 59; 14.133/21).</p>					
--	--	--	--	--	--